

DENÚNCIA 1082511

Denunciante: Fernando Symcha Araújo Marçal Vieira
Denunciados: Silvanei Batista Santos e Advá Mendes Silva
Jurisdicionado: Município de Porteirinha
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar de certame, oferecida pelo Sr. Fernando Syncha de Araújo Marçal Vieira, em face de supostas irregularidades vislumbradas no edital de licitação do pregão presencial – registro de preços 60/2019, deflagrado pelo município de Porteirinha para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos e máquinas da frota municipal, cuja sessão de julgamento das propostas ocorreu no dia 27/11/2019.

Em suma, o denunciante questiona a “cláusula 4.2” do edital, que veda a participação de empresas que “estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer das esferas federativas” ou que “tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública”.

No dia 25/11/19, a documentação de fls. 2/30 foi recebida como denúncia pela Presidência, autuada e distribuída à minha relatoria, nos termos dos arts. 301 e 305 do Regimento Interno.

Na sequência, os autos foram redistribuídos ao conselheiro Durval Ângelo (fl. 35), em razão das férias regulamentares.

Em sede de apreciação do pedido liminar, o relator proferiu decisão suspendendo o certame (fls. 36/39), a qual foi referendada pela Primeira Câmara na sessão do dia 03/12/19 (fl. 110).

No dia 07/01/19, os autos retornaram à minha relatoria (fl. 115).

Às fls. 118/522, os Srs. Silvanei Batista Santos (prefeito municipal) e Advá Mendes Silva (pregoeiro) prestaram esclarecimentos.

Em seguida, os autos foram encaminhados à unidade técnica (fls. 525/539), e, por fim, ao Ministério Público de Contas (fls. 541/542).

É o relatório.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2020.

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

VICTOR MEYER

Relator